

APROVADO EM única DISCUSSÃO
por 16 (Delegados) votantes
Sala das Sessões 07 / 07 / 26
Presidente



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

IND 081/2026



Protocolo: 070938



03/07/2026 14:17

Dir. Legislativa - Câmara Betim



INDICAÇÃO Nº 081 /2026

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Betim

O Vereador que a este subscreve, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Casa, solicita que seja encaminhada ao Poder Executivo Municipal a presente Indicação de Anteprojeto de Lei, com objetivo de: **instituir o "PROGRAMA TROCO SOLIDÁRIO"**, do no Município de Betim/MG.

Câmara Municipal de Betim, 01 de julho de 2026.



Vereador Marcos Antônio Rodrigues

Marquinho Rodrigues

Anteprojeto de lei nº ____/2026

Institui o "Programa Troco Solidário" do município de Betim.

Art. 1º Fica instituído o Programa Troco Solidário do Município de Betim, destinado a incentivar a realização de doações voluntárias por consumidores, mediante arredondamento de valores ou doação espontânea de troco em estabelecimentos comerciais que aderirem ao Programa.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – incentivar a cultura da solidariedade e da cidadania;
- II – estimular a participação voluntária da sociedade em ações de interesse social;
- III – promover a cooperação entre o Poder Público, a iniciativa privada e a sociedade civil em iniciativas de responsabilidade social;
- IV – fomentar ações voltadas ao fortalecimento das entidades que desenvolvam atividades de relevante interesse público no Município.

Art. 3º A adesão dos estabelecimentos comerciais ao Programa será facultativa.

Art. 4º A regulamentação desta Lei observará a legislação aplicável, competindo ao Poder Executivo disciplinar os procedimentos necessários à implementação do Programa e estabelecer os critérios objetivos para seleção das instituições da sociedade civil ou entidades sem fins lucrativos que poderão ser beneficiadas pelas doações arrecadadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HERON GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Betim, o Programa Troco Solidário, com a finalidade de incentivar a cultura da solidariedade e da responsabilidade social, permitindo que consumidores realizem, de forma espontânea, facultativa e voluntária, pequenas doações no momento da aquisição de produtos ou da contratação de serviços em estabelecimentos participantes.

A proposta busca estimular a participação da sociedade em ações de interesse coletivo por meio de mecanismo simples, acessível e de ampla aceitação, já adotado com resultados positivos em diversos municípios brasileiros. Trata-se de iniciativa que fortalece o exercício da cidadania, amplia a conscientização sobre a importância das doações voluntárias e contribui para o desenvolvimento de ações sociais voltadas à promoção do bem comum.

Cumprir destacar que o presente Anteprojeto foi elaborado em estrita observância aos princípios constitucionais da separação dos Poderes, da legalidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, limitando-se à instituição da política pública em caráter geral, sem criar obrigações administrativas específicas, sem interferir na organização interna do Poder Executivo, sem indicar entidades beneficiárias e sem estabelecer destinação vinculada aos recursos eventualmente arrecadados.

A implementação do Programa, caso reputado conveniente e oportuno pelo Poder Executivo, dependerá de regulamentação própria, oportunidade em que poderão ser definidos os critérios objetivos para adesão dos estabelecimentos participantes, a seleção das instituições beneficiadas, os mecanismos de operacionalização, fiscalização, transparência e prestação de contas, bem como as demais normas necessárias à sua efetiva execução, sempre em conformidade com a legislação vigente.

Dessa forma, o presente Anteprojeto procura superar os fundamentos que ensejaram eventual veto anteriormente oposto à matéria, preservando integralmente a competência administrativa do Poder Executivo e restringindo a atuação do Poder Legislativo ao exercício de sua função típica de instituir políticas públicas de interesse local, em consonância com os artigos 30, inciso I, e 37 da Constituição Federal, bem como com o entendimento consolidado da jurisprudência acerca da iniciativa legislativa e da separação dos Poderes.

Ressalte-se que o Programa Troco Solidário não cria despesa obrigatória para o Município, não impõe a participação compulsória de estabelecimentos comerciais ou consumidores e não interfere na liberdade de iniciativa, tendo como fundamento exclusivo a adesão voluntária dos envolvidos e o fortalecimento da solidariedade como instrumento de promoção do interesse público.

Manoel Antônio



Diante do relevante interesse público da matéria, espera-se contar com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Anteprojeto de Lei, por representar importante instrumento de incentivo à cidadania, à solidariedade e à participação social em benefício da comunidade betinense.

Câmara Municipal de Betim, 01 de julho de 2026.


Vereador Marcos Antônio Rodrigues
Marquinho Rodrigues